

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 049

São Paulo

terça-feira, 15 de março de 1983

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E
DE INTERESSE GERAL

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 3.724, DE 14 DE MARÇO DE 1983

Institui contribuição para a Associação Paulista de Magistrados e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Em todos os atos extrajudiciais, excetuados os previstos no § 1.º do artigo 1.º da Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, será cobrada uma contribuição à Associação Paulista de Magistrados, cujo valor será igual a 1% (um por cento) dos emolumentos devidos ao Escrivão.

Parágrafo único — A contribuição de que trata este artigo será destinada a finalidades assistenciais da Associação Paulista de Magistrados, sob o sistema de fiscalização previsto na Constituição do Estado (Título II, Capítulo III, Seção IV).

Artigo 2.º — A contribuição será paga diretamente ao Escrivão e por ele recolhida, em 5 (cinco) dias, em nome da beneficiária, em estabelecimento bancário oficial da localidade ou, em sua falta, da sede da Comarca.

Artigo 3.º — Os valores devidos em virtude desta lei constarão das Tabelas aprovados por Decreto do Poder

Executivo, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 203, de 25 de março de 1970.

Artigo 4.º — Estendem-se, nas mesmas bases e condições, aos serventuários das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado e aos respectivos servidores, os benefícios da Lei Complementar n.º 269, de 3 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o cômputo, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime previdenciário federal.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho,
Secretário da Justiça

Afonso Celso Pastore,
Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston,
Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de março de 1983.

Esther Zinsly,
Diretor (Divisão — Nível II)

Sumário

LEIS	Pag.
• Instituinto contribuição para a Associação Paulista de Magistrados.....	1
DECRETOS	
• Autorizando a Fazenda do Estado a permitir o uso de imóvel	2
• Declarando de utilidade pública entidade que específica.....	2
• Transferindo imóvel	2
• Dando nova organização aos serviços administrativos e de apoio técnico do Ministério Público.....	2
• Introduzindo alterações no Regulamento do ICM	22
• Dispondo sobre alteração da Tabela Explicativa da Receita do Orçamento Vigente.....	22
• Criando o Centro de Processamento de Dados do Instituto Florestal	23
• Criando a Divisão Regional Agrícola de Barretos.....	23
• Dispondo sobre denominação de estabelecimentos de ensino	23
• Dispondo sobre concessão de auxílios para equipamentos e construção	23
• Autorizando a doação de veículos usados	24
• Transferindo cargos do serviço público	24
• Dispondo sobre a contribuição de que trata a Lei n.º 3.724, de 14-3-83	24
SECRETARIAS	
• Casa Civil.....	26
• Economia e Planejamento	34
• Justiça	34
• Promoção Social	34
• Segurança Pública	34
• Fazenda	39
• Agricultura e Abastecimento	40
• Educação.....	40
• Saúde.....	46
• Obras e do Meio Ambiente.....	48
• Transportes	49
• Administração.....	50
• Trabalho	51
• Cultura	51
• Indústria e Tecnologia	51
• Esportes e Turismo	51
• Interior	52
UNIVERSIDADES	
• Universidade de São Paulo	52
• Universidade Estadual de Campinas.....	53
• Universidade Estadual Paulista	53
MINISTÉRIO PÚBLICO	
•	53
TRIBUNAL DE CONTAS	
•	54
EDITAIS	
•	56
CONCURSOS	
• Servidores para a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — Inscrições	56
• Serventes para a 9.ª D.E. da DRECAP I — Convocação.....	58
• Servidores para a DRE-7 — Oeste — Convocação	65
• Serventes para a D.E. de Ribeirão Preto — Convocação.....	65
• Escriturário para a Administração — Convocação	67
PODER LEGISLATIVO	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
•	69
DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS	
• Câmara Municipal de São Paulo.....	84
• Tribunal de Contas do Município.....	90
• Prefeituras e Câmaras Municipais.....	90
BOLETIM FEDERAL	
• Tribunal Regional Eleitoral	94
• Ministérios e Órgãos Federais.....	96

O que fazer quando você quer vender e comprar, e descobre que todo mundo também quer vender mas que a maioria não quer comprar?

Resposta:

Trabalhar com criatividade e competência!

MADE IN BRAZIL

Produto nacional. Exportar é superar barreiras.

Vender nossos produtos para outros países já não é tão fácil como antigamente. A crise mundial tornou os mercados externos mais fechados, criando novas barreiras e dificuldades para os produtos brasileiros. Reclamar pouco adianta. Esse desafio só poderá ser vencido com muito trabalho, muita criatividade e muita competência. Aumentar a exportação é fundamental para manter o ritmo de

desenvolvimento do País. Desenvolvimento significa melhores condições de vida para todos: mais empregos, melhores salários, mais alimentos, assistência médica e previdência social, saúde, casa própria, escolas, luz elétrica, água, esgotos e transportes coletivos. Hoje, exportar não é tarefa fácil. Mas com determinação, criatividade e competência podemos conquistar e manter mercados.

1983: MAIS PRODUÇÃO,
MAIS EXPORTAÇÃO.